

À

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.230.784 0001-32, com sede na Rua Washington Luiz, 120, Birro – Morada do Sol – CEP: 78045-410 – Cuiabá - MT, neste ato representada pela seu representante legal o Sr.Enésio Martins de Araújo, brasileira, portador da carteira de identidade RG n.º 0067.603 SSP-MT, devidamente inscrita no CPF 080.785.801-34 vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO,

contra a decisão que declarou esta **RECORRENTE** como inabilitada no certame perante a fase de análise das Propostas de Preços da abertura do envelope nº 02, aduzindo para tanto o que se segue.

De acordo com o especificado na ATA da 3ª sessão Publica interna – Abertura de Prtoposta de Preços Concorrência nº 10 – estamos enviando em anexo todas as planilhas devidamente corrigidas.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

I DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, e apresentada todas as correções necessárias, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a proponente **Martins Construções Eireli** CNPJ: 03.230.784/0001-32, RUA Wshington Luiz, 120, Bairro Morada do Sol, Cuiabá-MT

17

MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, habilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira **JUSTIÇA**, pois como única opção para a Recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Várzea grande/MT, 12 de agosto de 2024.

.....
MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI
Enésio Martins de Araújo
CPF: 080.785.801-34 RG nº 067.603-9
CREA 2.418/D